

(D) 0977

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 CONTRATO Nº 033/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 033/2022, QUE FA ZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA E A EMPRESA CAMILO DA SILVA MENEZES - ME

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, situado na Rua Cec lia Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14 745.480/0001-24 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pe a sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Sra. Osanir dos Santos Costa e a Empresa C.4 ALCO DA SILVA MENEZES ME, localizada na Rua Percílio Andrade, nº 1336, salão, centro, na cida de de Itabaiana/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.247.071/0001-00, doravante directinada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, o Sr. Camilo da Silva Me ezes, portador Carteira de Identidade sob o nº1533964 e do CPF. sob o nº 006.840.535-94, tem j sto e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante clá sulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Urnas funerárias, serviços de funeral e translado, para este Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especi icações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e à Ata de registro de precos decorrente deste, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcri & c.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT.	/ ALOR
1	Prestação de Serviços funerários compreendendo: translado, fornecimento de urna mortuária, locação de - URNA MORTUÁRIA GRANDE: acabamento em verniz de alto brilho,	Rezende Madeiras	UND	01	R\$1.147,00	R\$1.147,00





(:)\$78

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. adornos, fornecimento de insumos. limpeza do corpo, conforme especificações abaixo: URNA MORTUÁRIA GRANDE: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: consiste na colocação de flores até a altura da cintura do corpo de forma a cobri-lo .casticais resplendores. adornos decorativos, e religiosos conforme tradições e orientação religiosa, e pedestais para acomodação da urna mortuária. -INSUMOS: 04 (quatro) velas medindo 30 cm cada uma. 01 (uma) mortalha (vestimenta para o corpo) e 01 (um) par de meias. -SERVICOS DE COPA: Café adoçado (quantidade de 02 pacotes) servidos em garrafas térmicas, Chá (uma caixa contendo 10 sachês), biscoito doce tipo MARIA OU MAISENA (02 pacotes com 400g cada); biscoito salgado (02 pacotes com 400g cada) e copos descartáveis 180ml (2 pacotes) TRANSLADO INTERMUNICIPAL, com veículo adequado e específico para o transporte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) dias, com início na data da sua assen tura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.147,00 mil cento e quarenta e sete).







Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorreres da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenc ários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cur poi mento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentar a propria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
 - ➤ 04.01 Secretaria do Desenvolvimento Social.
 - ➤ 08.244.0006.2118 Benefícios Eventuais.
 - > 3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 - > 3390.32.99 Outros Materiais de Distribuição Gratuita.
 - ➤ Fonte 1500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recel·iner to da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e con a corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o neiso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, con tados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão con ratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regular dade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.4.1** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser toraças as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
 - 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação cue inda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação fina ceira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento a ciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ón us para a Contratante.
 - 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem barcaria para pagamento.
 - 5.7 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mes no prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a or teno da contratante.
 - 5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deve á calizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no àmo to do







Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências imprectivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2(18)

- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contrata to ceverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inacimo ência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam a includos os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla de esa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **5.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por no i o de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, de vidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
 - 5.12 Quardo do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicav l
- 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementa a 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por equele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por unio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na refereda Lei Complementar.
 - 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada me iante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0.00016438

I = (TX)

7 = (6/100)

TX = Percentual da taxa anua = 5 %

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual;
- **6.2.** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços co contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, de endo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/perce tuais utilizados/autorizado;

Grant Contract of the Contract



Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços : var tagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

O prazo de entrega dos objetos e o início da prestação de serviços será de no máximo ce Em até 1 (uma) hora após a solicitação que poderá ser feita via contato telefônico em virtude o horário em que poderá se dar a necessidade do serviço.

- **8.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacor o o m as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substitucos no prazo máximo de 01:00h (uma hora), a contar da notificação da contratada, às suas o estato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Assistência Socia, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 10.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para firs de ce tação e recebimento definitivo;
- 10.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades ver ficadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.3.1 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.3.2 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do preso, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.3.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 10.3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

A T





Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contrata a com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, beir con o por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus a apregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, praco local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva no a fisial, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garca ia ou validade;
- 11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Refe ência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que ametede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, con a levida comprovação;
- 11.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obri ações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 11.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 11.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execu ão do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, foro cer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 11.1.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrer es de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 11.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros de correntes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 11.1.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Terr os de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- **11.1.12** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 11.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 11.1.14 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante







Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.3.1 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.2 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.3 cometer fraude fiscal;
- **12.4** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **12.4.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem pre uízos significativos para a Contratante;
- 12.4.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- **12.4.3** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total cu resous o por culpa da contratada;
- **12.4.4** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificaca en etirar a Nota de Empenho;
- **12.4.5** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 12.4.6 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da cor rata ão, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de la paira, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 12.4.7 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual co subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.4.8 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade o a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **12.4.9** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito F deral ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 12.4.9.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13-1 deste Termo de Referência.
- 12.4.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública en cuanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sem pro que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **12.5** As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **12.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as erroresas ou profissionais que:







Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

- 12.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, frauce fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virta de de atos ilícitos praticados.
- 12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo adminis rativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o precion nento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valor es a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judiciais ente.
- 12.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (rinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade con recente.
- 12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela condita do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, con à rue artigo 419 do Código Civil.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravid de da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Adn inis ação, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de in ração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como a o e ivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo ne cers rias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competent, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de ir vest gação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideraças como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.845, do 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos adm rist ativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Vunicípio, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Forne ceder s, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cross .





Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão adn inistrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, como me o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inaciante nento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato par a alquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução No nativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- **13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de como civação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos tirmos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **13.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (cra tada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos aus dos à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do xega nento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, ce 19 3.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescia os ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor nicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceler o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições con das na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrate, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.







Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decon erem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, confor ne 1: 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos con raen es.

Itabaiana/SE, 04 de Julho de 2022

Camilo de Sila Clevser

Fundo Municipal de Assistência Social

Camilo da Silva Menezes

Camilo da Silva Menezes ME

TESTEMUNHAS:

àmia shes do smarian